DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VI | Edição nº 1056 | Página 1 de 3 | Quarta-feira, 18 de maio de 2022 - Departamento de Comunicação

PODER EXECUTIVO DE ALTINÓPOLIS

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR N.º 187, DE 18 DE MAIO DE 2022.

"Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU."

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, Prefeito de Altinópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°. Fica a Prefeitura Municipal de Altinópolis autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, por doação, os seguintes imóveis existentes no perímetro urbano desta cidade de Altinópolis, especificado e identificado a seguir:

QUADRA	LOTE	MATRÍCULA
A	01	16.966
A	02	16.967
A	03	16.968
A	04	16.969
A	05	16.970
A	06	16.971
A	07	16.972
A	08	16.973
A	09	16.974
A	10	16.975
A	11	16.976
A	12	16.977
A	13	16.978
A	14	16.979
A	15	16.980
A	16	16.981
A	17	16.982
A	18	16.983
A	19	16.984
A	20	16.985
A	21	16.986
A	22	16.987
A	23	16.988
A	24	16.989
A	25	16.990
A	26	16.991
A	27	16.992
A	28	16.993
A	29	16.994
A	30	16.995
A	31	16.996
A	32	16.997
A	33	16.998
A	34	16.999
A	35	17.000
A	36	17.001
A	37	17.002
A	38	17.003
A	39	17.004
A	40	17.005
A	41	17.006
A	42	17.007
B	01	17.008
B	02	17.009
B	03	17.010
B	04	17.011
B	05	17.012
B	06	17.013
B	07	17.014
B	08	17.015
B	09	17.016
B	10	17.017
B	11	17.018
B	12	17.019
B	13	17.020
B	14	17.021
B	15	17.022
B	16	17.023
B	17	17.024
B	18	17.025
B	19	17.026
B	20	17.027
B	21	17.028
B	22	17.029

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

B	23	17.030
B	24	17.031
B	25	17.032
B	26	17.033
B	27	17.034
B	28	17.035
B	29	17.036
B	30	17.037
B	31	17.038
B	32	17.039
B	33	17.040
B	34	17.041
B	35	17.042
B	36	17.043
B	37	17.044
B	38	17.045
B	39	17.046
B	40	17.047
B	41	17.048
B	42	17.049
B	43	17.050
B	44	17.051
B	45	17.052
B	46	17.053
B	47	17.054
B	48	17.055
B	49	17.056
B	50	17.057
B	51	17.058
B	52	17.059
B	53	17.060
B	54	17.061
B	55	17.062
B	56	17.063
C	01	17.064
C	02	17.065
C	03	17.066
C	04	17.067
C	05	17.068
C	06	17.069
C	07	17.070
C	08	17.071
C	09	17.072
C	10	17.073
C	11	17.074
C	12	17.075
C	13	17.076
C	14	17.077
C	15	17.078
C	16	17.079
C	17	17.080
C	18	17.081
C	19	17.082
C	20	17.083
C	21	17.084
D	01	17.085
D	02	17.086
D	03	17.087
D	04	17.088
D	05	17.089
D	06	17.090
D	07	17.091
D	08	17.092
D	09	17.093
D	10	17.094
D	11	17.095
D	12	17.096
D	13	17.097
D	14	17.098
D	15	17.099
D	16	17.100
D	17	17.101
D	18	17.102
D	19	17.103
D	20	17.104
D	21	17.105
D	22	17.106
D	23	17.107
D	24	17.108
D	25	17.109
D	26	17.110
D	27	17.111
D	28	17.112

Art. 2°. A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei n.° 905, de 18 de dezembro de 1975 e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.

Parágrafo Único. A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Art. 3°. A Prefeitura Municipal se obrigará na Escritura de Doação, a responder pela evicção dos imóveis, devendo desapropriá-los e doá-los novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Art. 4°. A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal PASEP e/ou PIS e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Art. 5°. Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6°. Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Art. 7°. Esta Lei entrará em vigor data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altinópolis, 18 de maio de 2022.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra

Carlos Eduardo da Silva Lucena Poiares

Secretário de Administração e Finanças

LEI COMPLEMENTAR Nº 186, DE 18 DE MAIO DE 2022.

"Altera o artigo 2º da Lei Complementar n.º 173, de 18 de janeiro de 2021, que 'Autoriza o Executivo Municipal a transferir o domínio dos lotes dos Loteamento Residencial de Interesse Social Altinópolis PM2, denominado Thomaz Alckmin, objeto da matrícula mãe n.º 1085 do Cartório de Registro de Imóveis local'".

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, Prefeito Municipal e Altinópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. O artigo 2º da Lei Complementar n.º 173, de 18 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º. O Poder executivo poderá transferir a propriedade dos lotes do Loteamento Residencial de Interesse Social Altinópolis PM2, atualmente denominado Thomaz Alckmin, aos beneficiários que desejarem contratar financiamento habitacional de interesse social com instituição financeira que possua linha de crédito autorizada pelo Banco Central para a construção de sua moradia, dando em hipoteca ou alienação fiduciária seu respectivo lote.

Parágrafo único. Com a realização do financiamento habitacional haverá a transferência da propriedade do imóvel, revogando-se automaticamente a cláusula de reversão expressa na matrícula.

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Altinópolis, 18 de maio de 2022.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra

Carlos Eduardo da Silva Lucena Poiares

Secretário de Administração e Finanças